



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Matéria: Projeto de Lei nº 70/2023

Ementa: Dispõe sobre a denominação das Ruas do Jardim Residencial Vecon Buriti.

Autoria Eduardo Lippaus

Relatoria: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I – RELATÓRIO

A presente proposição de autoria do Vereador Eduardo Lippaus, que Dispõe sobre a denominação das Ruas do Jardim Residencial Vecon Buriti, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o autor aduz que: “O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar as ruas do Jardim Residencial Vecon Buriti, com nomes de Capitais de Países da América do Sul. Os nomes escolhidos foram encaminhados ao Poder Executivo para análise sobre a existência deles em ruas ou logradouros do município e diante da negativa, apresentamos o projeto de lei em questão, para denominar as ruas do Jardim Residencial Vecon Buriti. Entre os nomes escolhido estão Montevideú que é a capital do Uruguai e também, sede Administrativa do Mercosul. Assunção que é a capital da República do Paraguai, um município autônomo e Distrito Capital independente, ou seja, não está integrado formalmente a nenhum departamento ou estado. Buenos Aires é a capital cosmopolita da Argentina é considerada uma das melhores cidade para se viver com qualidade de vida. Buenos Aires tem no centro da cidade edifícios do século 19, como a Casa Rosada e o Palácio Presidencial com sacadas. Bogotá é a capital da Colômbia, centro político, econômico, administrativo, industrial, artístico, cultural e esportivo do país. Bogotá se caracteriza por possuir um amplo sistema de parques que se integram entre si por um conjunto de corredores para pedestres e ciclovias. La Paz é terceira cidade mais populosa da Bolívia. Conhecida como a capital administrativa mais alta do mundo. Embora Sucre continue legalmente a ser a capital do país, La Paz a sede do governo da Bolívia desde 1898. A cidade de Lima é a capital do Peru e está localizada no nível do mar, em uma região árida na costa central do país, é a única capital sul-americana banhada pelo Oceano Pacífico. Santiago é a capital do Chile, cidade que fica localizada bem ao lado da Cordilheira dos Andes, que marca a fronteira do Chile com a Argentina, e pode





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ser vista de qualquer lugar. Além disso, a capital chilena é moderna, cheia de atrativos e com uma vida noturna bem agitada. A cidade está localizada bem no meio do país. Caracas é a capital da Venezuela, é uma cidade que fica no centro do país, é o centro administrativo, financeiro, comercial e cultural. O clima local é temperado e a área urbana fica entre 760 e 910 metros acima do nível do mar. Paramaribo é a capital do Suriname é uma cidade que foi colonizada pelos holandeses e servia de entreposto comercial. A capital fica na costa do Oceano Atlântico, o interior do país é coberto pela Floresta Amazônica, ou seja, ficando mais perto do Caribe. Quito é a capital e cidade do Equador, situado num estreito vale rodeado de montanhas, fica a 2820 metros de altitude, sendo a segunda capital mais alta do mundo. A capital do Equador foi fundada sobre as ruínas de uma cidade inca próximo da cidade fica o rio Guayllabamba e o vulcão Pichincha, um vulcão da cordilheira dos Andes.”

Submetido à Comissão de Justiça e Redação, recebeu parecer favorável.

II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do relatório apresentado pelo ilustre Relator Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, os demais membros da Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, resolvem por unanimidade, acompanhar o relatório do Relator em questão e aprovar a presente propositura.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2023.

DELIBERAÇÃO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO: Tendo em vista que todos os integrantes da Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, votaram **FAVORAVELMENTE** no presente **Projeto de Lei nº 70/2023**, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente

Sala das Comissões, 30 de junho de 2023.

MÁRCIA CRISTINA CAMPOS
PRESIDENTE

